



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

quarta-feira, 20 de setembro de 2017

Ano I - Edição nº 00154 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- LEI Nº. 1.147, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017
- PORTARIA Nº 467/2017
PORTARIA Nº 468/2017
- Contrato Nº 005PP/2017.
- ERRATA DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ATA REGISTRO DE PREÇO 001/2017

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Lei



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

LEI Nº. 1.147, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
854/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 42 da Lei n.º 854/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42 A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo único - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.”

Art. 2.º O artigo 41 da Lei n.º 854/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 41 – ...

A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor do teto do RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor do teto RGPS, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

O Art. 47 da Lei 854/2009 passa a vigorar com a seguinte redação acrescida ao novo Art. 47.a

Art. 47.a

A pensão por morte será extinta:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválidos ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 04 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- 1) 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 02 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º. Após o transcurso de pelo menos 03 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V, na forma do Artigo 77, § 2.º - B, da Lei 8213/1991.

§ 3º. Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

§ 4º. Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 5º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2017.


Leonardo Rebouças Dourado Lima

Prefeito Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
e-mail: www.morrodochapeu.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 467/2017

DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **EDUARDA MAIA DO NASCIMENTO**, no dia 01 de setembro de 2017, para o cargo de **Encarregada de Suprimento e Estoque**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, CC12, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

PORTARIA Nº 468/2017

DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

**“NOMEIA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO, NA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar e nomear os membros a seguir mencionados para comporem a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação Temporária no Município de Morro do Chapéu, Bahia.

Art. 2º. A comissão será formada por 03 (três) membros, dentre servidores efetivos e comissionados, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 3º - Compõe a Comissão:

- a) Thierry Oliveira de Carvalho – Presidente;
- b) Fernando José Gomes Martins – Membro;
- c) Fabrícia Gomes da Rocha – Membro;

Parágrafo Primeiro. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, Bahia.

Parágrafo Segundo. Sempre que entender necessário técnica ou administrativamente, o Presidente da Comissão poderá designar servidores para compor a Comissão como membros temporários.

Art. 4º. Compete à Comissão de acompanhamento do Processo seletivo instituída pelo artigo 3º deste Ato:

I – Acompanhar os atos e procedimentos do processo licitatório destinado à contratação da empresa para realização do processo seletivo;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II – Receber e analisar os questionamentos formulados em face do Edital de licitação, no que lhe couber;

III – Acompanhar a execução do processo seletivo simplificado em todas as suas fases e, ao final, emitir parecer conclusivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU

CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

**EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017**

Contrato Nº 005PP/2017. Contratante: **Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu**. Contratada: **MC3 SISTEMAS LTDA - EPP**. Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de software de Gestão Escolar, incluindo serviços de implantação, migração de dados e treinamento de pessoal. Data da Assinatura: 10/08/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 75.000,00. Leonardo Rebouças Dourado Lima, Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ Nº 13.717.517/0001-48

ERRATA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ATA REGISTRO DE PREÇO 001/2017

A Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu/Ba, por conduto do Sr. Prefeito, faz saber que o Extrato de Termo Aditivo nº 01, publicado no Diário Oficial do Município no dia 11/09/2017, Edição 147, página 006, passa a vigor com a seguinte alteração: onde se lê "Item 03 (Diesel S500) R\$ 3,14, leia-se "Item 03 (Diesel S500) R\$ 3,34". Leonardo Rebouças Dourado Lima – Prefeito.

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba